

Requisitos para a Atividade de Fornecimento de Alimentos em Embarcações - Rev.02

CONSIDERANDO que a **PORTONAVE** preza pelo integral cumprimento da legislação, pelo respeito e preservação do meio ambiente, bem como pela excelência de todos os serviços prestados em seu Terminal, estando certificada pela ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001 e ISO 37001.

CONSIDERANDO que a **PORTONAVE** não explora a atividade de fornecimento de alimentos para embarcações, visando somente viabilizar a correta execução pelas empresas credenciadas.

A **PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº. 01.335.341/0001-80, torna público o presente **PROCEDIMENTO PARA ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA EMBARCAÇÕES**, o qual disciplinará a realização das atividades de fornecimento de alimentos em suas instalações, com base na Portaria RDC nº 72 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

1. CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS.

1.1. As **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS** somente poderão realizar o serviço de fornecimento de alimentos na **PORTONAVE** após o seu CREDENCIAMENTO, que consiste em cadastro no sistema para apresentação de toda documentação e autorizações dos órgãos competentes para a realização das atividades.

1.2. O CREDENCIAMENTO será realizado mediante a apresentação da documentação, conforme as seguintes condições:

1.2.1. O credenciamento é realizado no link <https://portonave.outbuycenter.com.br/obc/fornecedor/>, após o cadastro inicial a empresa prestadora de serviço de fornecimento de alimentos deve enviar um e-mail para assuntosregulatorios@portonave.com.br com o título "**CADASTRO PARA ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA EMBARCAÇÕES**" e no corpo do e-mail citar o nome e CNPJ da empresa;

1.2.2. Toda documentação apresentada deve estar dentro do prazo de validade, respeitado o presente procedimento;

1.2.3. A renovação do CREDENCIAMENTO das empresas prestadoras de serviço de fornecimento de alimentos deverá ser realizada anualmente, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação necessária a **PORTONAVE**, não isentando as **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS** de manterem a documentação atualizada no sistema da **PORTONAVE**.

1.3. As **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS** que pretendem obter o CREDENCIAMENTO, deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

1.3.1. Alvará de Funcionamento;

1.3.2. Alvará Sanitário;

1.4. Sem prejuízo da documentação supracitada, a **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS** requerente do CREDENCIAMENTO deverá:

1.4.1. Cadastrar os funcionários que desenvolverão atividades no Terminal, apresentando:

1.4.1.1. Ficha de Entrega de EPI.

OBS.: Todos os funcionários que realizarão o serviço dentro da área do Terminal deverão realizar a Integração através do link <https://extranet.portonave.com.br/cadastro-pessoa-fisica/#>.

1.5. Toda alteração em documentos deverá ser comunicada antes da realização dos serviços (com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis) pela **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**, a qual avaliará a necessidade de atualizar o CREDENCIAMENTO da **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**.

1.5.1. É de responsabilidade da EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS atualizar os documentos que estejam com data de validade vencida, independentemente de prévia comunicação da PORTONAVE;

1.5.2. A documentação recebida, constante dos itens 1.3 e 1.4, será analisada pelas áreas envolvidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

1.5.3. Eventual documentação complementar requerida pela PORTONAVE deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis antes da prestação do serviço.

IMPORTANTE: A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS somente estará credenciada após o recebimento e checagem de toda documentação constante do item 1.3 e do CREDENCIAMENTO dos funcionários conforme item 1.4, no prazo estabelecido no item 1.5.2.

As empresas cujo CREDENCIAMENTO esteja atualizado e vigente serão divulgadas no site da **PORTONAVE**, em ícone próprio.

2. DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O importador ou seu representante legal, é o responsável pela contratação de **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**, devidamente credenciada perante a **PORTONAVE**.
- 2.2. O importador, deverá comunicar o serviço “Fornecimento de Alimentos para Embarcação” via e-mail copiando os seguintes contatos: assuntosregulatorios@portonave.com.br e provisoes@portonave.com.br, com no mínimo dois dias (úteis) de antecedência à **PORTONAVE**, para avaliação das áreas envolvidas e também enviar em anexo a nota fiscal dos produtos e a folha de comunicação de fornecimento do PSP (Porto sem Papel).
- 2.3. A **PORTONAVE** somente autorizará a execução dos serviços por empresas devidamente credenciadas e com toda a documentação vigente no sistema.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Este procedimento entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024, podendo ser alterado sem prévio aviso, mediante publicação no site da PORTONAVE.
- 3.2. Os casos omissos, dúvidas e demais informações devem ser obtidas junto ao e-mail assuntosregulatorios@portonave.com.br.

Navegantes/SC, 01 de janeiro de 2024.

PORTONAVE S/A – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES